

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003187/2015
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2015
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050199/2015
 NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011900/2015-82
 DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDASPEL - SIND. EMPREG. EM EMPR. CONT., ASS., PER., INF., PESQ. EMPR. PREST. SERV. LDA E REGIAO, CNPJ n. 80.919.731/0001-74, neste ato representado por PAULO ROBERTO NEVES;

E

SESCAP/LDA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORM E DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE LONDRINA, CNPJ n. 81.885.634/0001-7 seu Presidente, Sr(a). JAIME JUNIOR SILVA CARDOZO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º c

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todos os em entidades signatárias, que trabalhem em "empresas de assessoramentos, perícias, informações e pesquisas", compreendendo todas as atividades pertencentes econômicas inclusive as que lhe são conexas e similares, com abrangência territorial em Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR, Porecatu/PR, Rolândia/PR e Uraí/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Ficam assegurados os pisos para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, salvo aquelas em que a lei dispõe jornada inferior, respectivamente:

CARGOS		
1º	Contínuo, Office-Boy, Servente, Faxineira, Cantineira e Assemelhados	872,00
2º	Auxiliar de Escritório, Recepcionista Telefonista, Secretária e Assemelhados	922,00
3º	Auxiliar de Dep ^{to} . de Pessoal, Auxiliar de Dep ^{to} Fiscal, Auxiliar de Dep ^{to} Financeiro, Digitador, Auxiliar de Perito, Analista de Crédito, Pesquisador, Caixa, Operador de Tele-Marketing (exceto empregados em empresas de telecomunicações e operadoras de mesas telefônicas), Demonstrador de Produtos, Promotor de Vendas, Instrutor e Assemelhados	1.045,00

4º	Encarregado de Departamento e Assemelhados	1.175,00
5º	Supervisor, Chefia de Departamento e Assemelhados	1.965,00
6º	Demais Cargos	1.175,00
7º	Cargo de Gerência e Demais Cargos de Confiança	2.044,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados desta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados com um percentual de 8,76% (oito vírgula setenta e seis por cento), a ser aplicada a partir de 01 de junho de 2014, já corrigidos integralmente pela aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016.

§ 1º - Os salários reajustados na forma ora estabelecidos recompõem integralmente o poder de compra dos salários de junho/14, de modo a dar plena, rasa e geral quitação a título de reposição, zerando, dessa forma, todas as perdas salariais havidas no período de 01/06/2014 a 31/05/2015.

§ 2º - Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2014, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço nos termos da Instrução Normativa nº 01, a tabela abaixo especificada:



MÊS DE ADMISSÃO	FATOR
Junho/2014	1.0876
Julho/2014	1.0803
Agosto/2014	1.0730
Setembro/2014	1.0657
Outubro/2014	1.0584
Novembro/2014	1.0511
Dezembro/2014	1.0438
Janeiro/2015	1.0365
Fevereiro/2015	1.0292
Março/2015	1.0219
Abril/2015	1.0146
Mai/2015	1.0073

§ 3º - Autoriza-se a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO QUINZENAL**

O empregador, quando solicitada, poderá conceder um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração básica do empregado, cujo pagamento será de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado da mesma empresa deverá perceber igual salário básico que o substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que o salário substituição não seja inferior e não tenha caráter meramente eventual.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º, da Constituição Federal de 1.988, as empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a seguros de vida em grupo, associação de empregados, alimentação, planos médico-odontológico, planos de saúde, custos, tratamento odontológico, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurada a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

Parágrafo único: Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições quando por este notificado, salvo quanto à contribuição sindical cujo desconto independe dessas formalidades e da taxa prevista na cláusula 37, que segue a forma fixa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CHEQUES

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques de clientes ou de terceiros, não compensados ou sem fundos, recebidos em pagamento, salvo quando a empresa.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Os empregadores anteciparão, por ocasião das Férias concedidas, o pagamento de até 50% do décimo terceiro salário, desde que, assim, optem os empregados manifestado por escrito no mês de janeiro de cada ano.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAIXA**

Para os empregados que exercem cargo exclusivamente de caixa, terá direito a uma indenização por "Quebra de Caixa" no valor de **R\$ 90,00** (Noventa reais).

§ 1º - A conferência dos valores de caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele iser responsabilidade.

§ 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "Quebra de Caixa"

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Aplica-se 50% (cinquenta por cento) a título de adicional de horas extraordinárias para o trabalho que extrapolar a jornada de 8 (oito) horas diárias. O trabalho extraordinário feriado terá a incidência de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO QUINQUÊNIO**

Fica assegurado a todo o empregado o percentual de 2% (dois por cento) a título de quinquênio, para cada 05 (cinco) anos trabalhados, a partir de sua admissão.

Parágrafo único: As empresas que já mantêm alguma forma de remuneração a premiar seus funcionários mais antigos e que seja mais benéfica que o estabelecido no isentas da aplicação desta.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO**

Fica estipulada a incidência de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno para o trabalho realizado entre as 22h e as 05h.

COMISSÕES**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS COMISSIONADOS**

Ao empregado remunerado exclusivamente por comissões fica garantida a remuneração mínima mensal de **R\$ 935,00**(Novecentos e trinta e cinco reais), porém a gara

Parágrafo único: As empresas fornecerão aos empregados comissionados o relatório das vendas ou produção realizada no mês, indicando sobre que valor foi calculado semanal remunerado. O relatório poderá ser entregue até dez dias após o pagamento do salário.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Será constituída comissão formada por representantes do SESCAP-LDA e representantes do SINDASPEL, com objetivo de orientar as empresas nos projetos de implantar empregados nos resultados, podendo essas empresas celebrar acordos específicos sobre o assunto com assistência dessa comissão e posterior homologação junto ao

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

I – As empresas sediadas ou que prestem serviços na cidade de Londrina (inclusive aqueles que prestem serviços fora da matriz) fornecerão aos seus empregados um mínimo de R\$ 10,00(Dez reais), R\$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos)para os empregados das empresas sediadas ou que prestem serviços nas cidades de Iporã (Sete reais) para todas as demais cidades da base territorial, em quantidade equivalente ao número de dias efetivamente trabalhados no mês (independente da carga f o respectivo desconto salarial em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Parágrafo 1º - As empresas que já fornecem o benefício em condições superiores às estabelecidas nesta cláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos r praticados;

Parágrafo 2º - As empresas que, comprovadamente, já forneciam anteriormente benefício superior ao estipulado em convenção para garantir o auxílio alimentação dos alimentação, refeitório e outros fornecimentos de refeições coletivas) deverão reajustá-lo com o índice de **8,76%** (oito vírgula setenta e seis por cento).

Parágrafo 3º - As empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no PAT, através do site do MTE, www.mte.gov.br/pat, para receber os incenti

Parágrafo 4º - O benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

Parágrafo 5º - O Auxílio Alimentação deverá ser liberado para o empregado, antecipadamente à sua utilização mediante comprovação através de recibo.

Parágrafo 6º - Enquanto não sobrevier nova CCT, permanece em vigência a aplicação da presente cláusula, bem como, a aplicação das penalidades pelo seu descum;

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE**

O empregador ficará obrigado a fornecer vale-transporte suficientes para o empregado deslocar-se da residência-trabalho e vice-versa, inclusive para deslocamento no requerido expressamente pelo empregado e comprovada a sua real necessidade.

Parágrafo único – Aos empregados que comprovadamente não tenham faltas ou atrasos dentro do mês base, salvo as contidas na Cláusula 42ª desta CCT, o descont Vale-Transporte será de 4% (quatro por cento).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

As empresas que tem matriz fora, e que concedem aos seus empregados naquele local o benefício do Auxílio-Creche, ficam obrigadas a estender tal benefício para os serviços na abrangência desta CCT.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO DE VIDA**

Os empregadores ficam obrigados a manter em favor de seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, um seguro de vida com cobertura para morte (qualquer permanente, no valor mínimo de **R\$35.000,00** (trinta e cinco mil reais), e deverão remeter cópia da apólice ao sindicato laboral quando este solicitar.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONVÊNIO FARMÁCIA E OUTROS**

É facultado às empresas estabelecerem convênios com distribuidora de medicamento, farmácias, drogarias para aquisição de medicamentos pelos seus empregados, e de pagamento das despesas decorrentes.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

De acordo com a Ementa número 04, baixada pela Secretaria das Relações de Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de Serviço número estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas preferencialmente junto à entidade sindical laboral.

Parágrafo Único - Nos casos em que o empregador já tiver cumprido com o pagamento das verbas rescisórias do contrato de trabalho dentro do prazo disposto em Lei, máximo de 15 (quinze) dias consecutivos para que os empregadores compareçam à entidade sindical para a homologação da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO PELA DEMISSÃO ANTES DA DATA-BASE

É devida a indenização do Art. 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84, ao empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de correção da Lei 7238/84).

Parágrafo único: O aviso prévio - seja trabalhado ou indenizado desde que o último dia estiver dentro do período de 02 de maio a 31 de maio - integra o tempo de serviço referida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO COMPLEMENTAR

O prazo para pagamento de rescisão complementar em função de reajuste da data base será de até 60 (sessenta) dias da data do depósito da CCT junto ao Ministério do Trabalho, este prazo o empregador fica sujeito à penalidade do Artigo 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO**

As empresas ficam obrigadas a cumprir a norma técnica 184/2012 editada pelo MTE em relação a lei 12.506/2011 que dispõe sobre o aviso prévio.

Parágrafo Único – O acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestado deverá ser sempre indenizado por ocasião da rescisão de contrato de trabalho quando por

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO TEMPORÁRIO**

Ficam assegurados ao trabalhador temporário, os direitos previstos em Lei, e, especialmente os seguintes:

- remuneração equivalente à percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente calculada à base horária;
- jornada de 08 (Oito) horas, remuneradas as horas extraordinárias não excedentes de 02 (Duas), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- férias proporcionais, nos termos do art. 25 da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1996;
- repouso semanal remunerado;
- adicional por trabalho noturno.

§1º - A empresa de trabalho temporário deverá efetuar o recolhimento ao SINDASPEL da Contribuição Sindical prevista em Lei, descontada dos trabalhadores temporários.

I – No ato de admissão de qualquer empregado, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação da contribuição sindical, referente ao exercício.

II – Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício.

III – De igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos depois daquela data e que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentado a respectiva quitação.

§2º - Não se aplicará aos trabalhadores temporários a obrigatoriedade do pagamento da contribuição assistencial prevista na cláusula número 37 deste instrumento.

§3º - Fica assegurado o acréscimo de 10% sobre o salário ao empregado contratado nesta modalidade para eventos cuja duração for inferior ao período de 15 dias.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE:
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS DE APRIMORAMENTO**

As despesas realizadas pelos empregados em cursos de especialização ou reciclagem profissional, de línguas estrangeiras, de seu interesse particular, afetos à função empregado na empresa, serão reembolsadas em 50% (cinquenta por cento) dos custos incorridos pelo empregado, desde que manifestado, por escrito, o interesse da estimado.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE CARRO PRÓPRIO**

O empregado que utilizar carro próprio a serviço do empregador e devidamente autorizado por este receberá por quilômetro rodado, com base na planilha mensal de c e ajustado entre as partes, acrescida da depreciação ocorrida no veículo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utiliz serão diligentes no caso de presença de clientes.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE**

É concedida a estabilidade provisória à gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, ressalvado a hipótese de demissão por justa causa.

§ 1º - Na negativa de ser acolhido o atestado pelo empregador, poderá a empregada comunicar o estado de gravidez através de correspondência oficial com comprova

§ 2º - A estabilidade supra mencionada não se aplica à empregada com contrato de trabalho por prazo determinado (inclusive o contrato de trabalho por período de exp

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço e que contém com no mínimo 3 (t empresa, fica-lhes assegurada à garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria, ressalvada a dispensa por justa causa. Adquirido esse direito, garantia convencional.

Parágrafo único: Para o exercício deste direito, o empregado deverá comunicar ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data em c de estabilidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME**

O empregador que exigir o uso de uniformes fornecerá gratuitamente ao empregado, o mínimo de duas unidades ao ano, apresentados para a reposição àqueles desti devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo de que a guarda e conservação dos mesmos ocorrerá por conta do empregado, enquanto detentor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efe julguem necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTANTE - AMAMENTAÇÃO

Será facultado à gestante, após o parto, cumular em um só turno de trabalho os dois descansos especiais de meia hora cada um, de direito para amamentação, durant artigo 396 da CLT.

Parágrafo único: Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade médica competente.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ACORDO COLETIVO**

Fica permitida a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho Individual entre a entidade sindical dos empregados e empresas, para compensação e ou prorrogação de j as disposições constitucionais, e a ausência de débitos junto aos entes convenientes, devendo ser encaminhado à entidade sindical dos empregados para homologaçã

§1º - Ficam autorizados Acordos Coletivos de Trabalho entre empresas e o SINDASPEL, visando alterar ou modificar quaisquer cláusulas desta convenção, mediante a:

- a) anuência expressa do SESCAP-LDA
- b) inexistência de débitos junto ao SESCAP-LDA e ao SINDASPEL.

§2º - A homologação do Acordo Coletivo de Trabalho somente será válida mediante a apresentação das certidões negativas de débitos emitidas pelas entidades sindic

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar desde que expressem seu desinteresse pela citação prorrogado seja colidente com o horário das aulas regulares, bem como seja observado o disposto nos artigos 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

Em conformidade com o art. 59, da CLT, esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares de duas.

§ 1º - Fica dispensado do acréscimo de salário, o excesso de horas em um dia se for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não em um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

§ 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, farão as horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 3º - As disposições acima mencionadas sobre o Banco de Horas, terão eficácia após prévio requerimento feito pela empresa interessada, protocolado junto aos sindicatos homologarão o pedido mediante análise do caso concreto.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PRÉ-ASSINALAÇÃO DA INTRAJORNADA**

A pré-assinalação do horário de intervalo no ponto poderá ser utilizada pelo empregador, em substituição à marcação do intervalo, desde que feita mediante acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO INTERVALO PARA DESCANSO

Havendo condições de segurança, os empregadores autorizarão a seus empregados a permanecerem no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso na situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches, nas empresas que adotam tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de emprego.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 1.120, de 08 de novembro de 1995, do Ministério do Trabalho: "Considerando que se abre a possibilidade empregadores e empregados, em comum acordo, adotarem um controle da jornada de trabalho mais simplificada e adequada ao local de trabalho, resolve:

Art. 1º - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º. O uso da faculdade prevista neste artigo implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho, contratual ou convencional, viger.

§ 2º. O empregado será comunicado, antes de efetuado o pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, de qualquer ocorrência de sua remuneração, em virtude da adoção de sistema Alternativo".

FALTAS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

A - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social dependência econômica;

B - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

C - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

D - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

E - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra (c) do [Art. 65 da Lei 4.375](#), de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

F - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames vestibulares para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

G - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júri.

H - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do mesmo tipo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) dependentes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (PN 095 – TST).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA FOLGA REMUNERADA NA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL

Os empregados terão direito à folga remunerada na terça-feira de carnaval.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS**

No caso de pedido de demissão, será observado o teor dos enunciados 171 do TST que dispõe "Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção sujeita o empregador, ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art.147 da CLT) e férias trabalhistas, e 261 do referido Tribunal que prevê: "O empregado que se demite antes de completar 12(doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dias compensados, 1º de janeiro, 25 de dezembro. As empresas pagar período com dois dias de antecedência de seu início (art. 145 da CLT), sob pena do pagamento de multa em favor do empregado de um dia de salário por dia de atraso.

LICENÇA NÃO REMUNERADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA LICENÇA NÃO-REMUNERADA**

As empresas com contingente maior de vinte empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias alternados por ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS EMPREGADOS EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR**

Fica garantido o emprego e depósitos de FGTS com base na remuneração em favor do empregado em idade de serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação ou desligamento da unidade em que serviu. Aplica-se a mesma disposição ao empregado convocado para o tiro de guerra. Havendo coincidência entre o horário de trabalho e o horário de tiro de Guerra, o empregado não sofrerá prejuízo em sua remuneração, desde que apresente a cada ausência comprovante da unidade em que serve.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos que comprovem faltas justificadas ao serviço sejam de médicos do Sistema Único de Saúde, de convênios, particulares e ou profissionais do sindicato entregues na empresa em 48h (quarenta e oito horas) a contar da falta ao serviço.

Parágrafo Único: Os atestados entregues após este prazo não terão eficácia para justificar a falta ao serviço, salvo comprovada força maior ou caso fortuito.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho (PN 113- TST).

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS ATIVIDADES SINDICAIS**

- As empresas, a seu critério, permitirão afixação de cartazes e editais, em locais por ela determinados, e a distribuição de boletins informativos à categoria.
- Mediante prévio consentimento do empregador, serão abonadas as faltas dos empregados que participarem em congresso, simpósios ou equivalentes, promovidos pelo sindicato, desde que comprovada a participação posterior de comparecimento.
- Os dirigentes sindicais, assim definidos na Consolidação das Leis do Trabalho, poderão adentrar nas empresas, mediante prévia autorização dos empregadores, devendo ser previamente estabelecido por estes, para distribuição de informativos e convocações aos trabalhadores.
- Os empregadores obrigam-se a facilitar o acesso de seus empregados às publicações enviadas pelo sindicato laboral.
- O sindicato acompanhará as rescisões de Contrato de Trabalho com menos de um ano, mediante comprovada solicitação do empregado, no âmbito da empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA FIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO**

As partes que firmam o presente instrumento comprometem-se a divulgar os termos do mesmo a seus representados e empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída, nos termos do artigo 513, alínea "e", da CLT, segundo a forma fixada pela Assembléia Geral dos trabalhadores, Taxa Assistencial no valor de 6% (seis por cento) da remuneração dos empregados em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, sendo a 1ª descontada no mês de Agosto de 2015, a ser pago até o dia 10 do mês seguinte e a parcela deverá ser descontada no mês de novembro de 2015 e ser paga até o dia 10 do mês de dezembro de 2015, atualizado nos termos da cláusula quarta, em guia devendo os empregadores efetuar o desconto de seus empregados, sob pena de responderem pelos mesmos.

a) Os empregados admitidos após esta data deverão efetuar o pagamento no dia 10 do mês subsequente à contratação.

b) Em havendo rescisão de contrato antes do vencimento da parcela a ser descontada a título de contribuição assistencial, o empregador deve efetuar referido desconto no dia 10 do mês subsequente.

§ 1º - O atraso no recolhimento incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa, conforme tabela abaixo, aplicada sobre o valor corrigido e demais parcelas:

a) até 30 (trinta) dias de atraso 2% (dois por cento);

b) de 30 a 60 (sessenta) dias de atraso, 4% (quatro por cento);

c) acima de 60 (sessenta) dias de atraso, 10% (dez por cento);

§ 2º - Fica assegurado o direito de oposição aos empregados não associados, "O direito de oposição deverá ser exercido até 15 dias antes do primeiro desconto do qual os empregados prestam serviços em Londrina poderão fazê-lo mediante documento escrito e entregue pessoalmente ou por procuração na sede do sindaspel, os empregados que prestam serviços em base territorial poderão fazê-lo via correio com aviso de recebimento, procuração ou qualquer outro meio de entrega (moto taxi, moto entregador, etc.)."

§ 3º - As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos Sindicatos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA REVERSÃO PATRONAL

A título de informação e com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, e conforme deliberação da Assembléia Geral que aprovou esta convenção fica instituída a Cor de R\$ 105,00 (Cento e cinco reais), mais 5% (cinco por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de Agosto/2015, atualizada nos termos da cláusula quarta, em favor do SESC-AP-LDA – Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina, recolhidas por esta entidade sindical.

§ 1º - O atraso no recolhimento implicará em juros de 1% (um por cento) ao mês mais multa, conforme tabela abaixo, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com o prazo de atraso:

a) até 30 dias de atraso 2% (dois por cento);

b) de 30 a 60 dias de atraso 4% (quatro por cento);

c) acima de 60 dias de atraso 10% (dez por cento);

§ 2º - O recolhimento do valor devido dar-se-á em cota única até 15/09/2015.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE BASE TERRITORIAL**

Fica excluída desta CCT as atividades representadas pelo Sindasp - Paraná nas cidades de: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Bandeirantes, Centenário do Sul, Congonhas, Conselheiro Mairink, Cornélio Procópio, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jundiaí do Sul, Leopólis, Mirasselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Pinhalão, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Ribeirão Claro, Santa Santana do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, São Carlos, Tomazina.

Parágrafo Único – As partes entendem que continuam representando nestas cidades as mesmas atividades representadas pelo Sineepres no restante do Estado do Paraná, extrajudicialmente registrado sob o nº 124278 no cartório do 2º ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS ATIVIDADES REPRESENTADAS

As partes signatárias entendem que representam todos os empregados das categorias profissionais em Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Administradoras de bens (exceto imóveis); Administradoras de empresas Holdings, de participações societárias, acionárias, de administração patrimonial, ações e quotas e escritórios de importação e exportação e aduaneira, organizados ou não sob a forma de pessoa jurídica; empresas administradoras de cartões de crédito; Administração de vale transporte e refeições (Vale refeição, ticket, etc.); Advogados associados; Associações em Geral, Aerofotogrametria (fotografia aérea); Agências de empregos; agências de informações comerciais e confidenciais; Agentes Autônomos do Comércio; Agências franqueadas; Análise e registro; Empresas e escritórios de planejamento, engenharia de plantas e projetos, de urbanização, ajardinamento e estudos ambientais, de assistência de projetos de cozinha, de decoração e ornamentação; Assessoria e cobrança, assessoria e planejamento, assistência contábil, assistência gerencial; Empresas e escritórios de Marketing, Merchandising, Empresas, Entidades, diretores lojistas, associações comerciais, industriais, civis e militares, associações de criadores rurais e ruralistas, câmara da indústria e comércio; Consultorias econômicas, empresas, consultorias; estudos e projetos; consultorias industriais, consultorias de organização; consultorias de Recursos Humanos; cooperativas de Eletrificação Rural; Cooperativa de Prestação de Serviços e de Créditos; elaboração de projetos Agropecuários; Assessoria e desenhos; empreendimentos; empresários artísticos (empresários); promoção de eventos; empresa de urbanização; engenharia de projetos; escritórios de contabilidade; estudos técnicos e financeiros; Assistência técnica em função de supervisão de projetos; execução de projetos agro-industriais; implantação de projetos; institutos de desenvolvimento empresarial; levantamento para engenharia consultiva topográfico; empresas e escritórios de marcas e patentes; de documentação e microfilmagem; participações; pesquisas: agropecuária, científicas, econômicas, mercado, minerais, tecnológicas; planejamentos agropecuários; plantas e projetos; projetos para reflorestamento; estudos de viabilidade técnica; fiscalização e supervisão de engenharia; Promoções e vendas; Serviços de Proteção ao crédito; Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal; Serviços empresariais; Sociedades civis com prestação de serviços a terceiros em geral, topografia e projetos; vendas de contrato de assistência médica; definidos no quadro anexo ao artigo 577 da CLT, representados por esta convenção, em sua base territorial, incluindo-se os trabalhadores contratados por empregadores pessoas físicas (advogados, contadores, engenheiros, etc.), pelo SESC-AP-LDA, bem como os contratados em outros Estados, mas que prestam serviços no Estado do Paraná, e todos os demais trabalhadores com contrato de trabalho em base territorial das entidades sindicais convenentes.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual ao piso salarial da categoria por empregado, irrevogável e irreversível, a ser revertida em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais signatárias. A penalidade aqui prevista poderá ser rec

entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a (cinquenta por cento) e por culpa, sem multa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro de Londrina-PR, para dirimir dúvidas sobre a presente convenção. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus indivíduos de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal das categorias econômicas convenientes e os trabalhadores pertencer da respectiva entidade sindical laboral.

PAULO ROBERTO NEVES
PRESIDENTE

SINDASPEL - SIND. EMPREG. EM EMPR. CONT., ASS., PER., INF., PESQ. EMPR. PREST. SERV. LDA E REGIAO

JAIME JUNIOR SILVA CARDOZO
PRESIDENTE

SESCAP/LDA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORM E DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE LONDRINA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

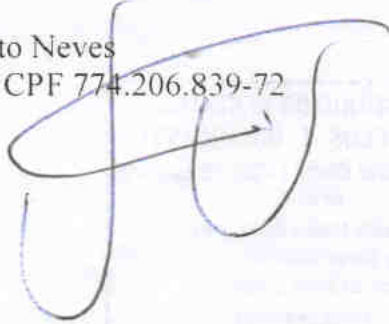


ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

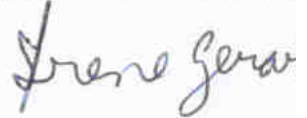
Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2015, reuniram-se na sede do SINDASPEL - dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Com Assessoramentos, Perícias, Informações e Pesquisas de Londrina e Região, situado à R 984 sala 203 pontualmente às dezoito horas, em segunda convocação, conforme c estatutárias e edital de convocação de Assembléia Extraordinária, publicado no Jorna Londrina (26/06/2015) e ampla divulgação entre a categoria, reuniram-se os presentes lista de presença que passa a fazer parte integrante da presente ata, para deliberar pautas: a) Autorização para que a diretoria do sindicato assine Convenção Coletiva de para a vigência no período de 01 de junho de 2015 á 31 de maio de 2016 com os patronais da categoria representada ou acordos coletivo de trabalho com empresas inter Instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho perante o TRT, caso malogrem as nego Fixação de percentual a ser cobrado de todos os trabalhadores associados ou não, a Titu de Reversão Salarial / Contribuição Assistencial. D) Outros assuntos de inte trabalhadores. O Sr. Presidente do sindicato deu início á assembléia e propôs que eu Ir secretariasse a assembléia, não tendo sido apresentado qualquer objeção por parte dos p Sr. Presidente pôs em votação, tendo sido o meu nome aprovado por unanimidade para os trabalhos. O Sr. Presidente indagou dos presentes se poderia passar a apreciação da da pauta, todos responderam que sim, ao que o presidente pôs em votação a pauta pr mesma foi aprovada por unanimidade. Aprovada a pauta, passou-se á apreciação das apresentadas pela diretoria relativa á pauta de reivindicações, foram lidas todas as prop Presidente esclareceu então que o Sincolon – Sindicato dos Contabilistas, sindicato d diferenciada já havia negociado com o Sescap o reajuste salarial para 2015/2016 em 8 meio por cento), e deixou claro que o Sindaspel jamais iria negociar um índice que fo ao INPC registrado nos 12 últimos meses, e conclui dizendo: Afinal de contas, para que sindicato que negocia inferior ao INPC? O Sr. Newton defendeu que neste mc imprescindível que o vale alimentação fosse corrigido bem acima do índice de infla Ronaldo ponderou ainda que seria interessante tentar incrementar na CCT outros benef Presidente pôs em votação as propostas apresentadas pelos companheiros, ao que foi aq

unanimidade pelos presentes, diante da colocação dos Srs. Newton, Ronaldo e o Sr. Prê fato de aprovação por unanimidade de suas propostas, eu Irene Gerard, propus que a E sindicato deveria então na pauta de reivindicações que seria entregue ao sindicato pati um reajuste salarial no mínimo de 12.00% (doze por cento), com margem para que a d negociasse inferior ao índice de inflação conforme a proposta do Sr. Presidente, nê nenhuma objeção, o presidente pôs a proposta em votação, ao passo que foi ap unanimidade. O Sr. Presidente esclareceu aos presentes que a proposta do sindicato e Contribuição Assistencial deste ano continuaria no valor de 6% (seis por cento), div (duas) vezes de 3% (três por cento), não havendo mais nenhuma manifestação o preside votação a proposta, que também foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo p o Sr. Presidente encerrou a assembléia pontualmente às 19h45min, eu, Irene Gera presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes, sendo subscrita por presidente. Londrina, 29 de junho de 2015.

Paulo Roberto Neves
Presidente – CPF 774.206.839-72



Irene Gerard
Secretária – CPF 031.607.58



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.